

Protocolo 741/2023

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 24/05/2023 às 17:39:02

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

GAB-VER, GAB. VER, DAL, DCAT

1.07-Resposta a Indicação

Entrada*:

Site

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 917/2021-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação n.º 620/2021, de autoria dos ilustres vereadores, Clodomiro da Silveira Pereira Júnior (Cidadania) e Isaías Bezerra (Cidadania), em resposta, encaminhamos o Ofício nº 857/2023-GP/PMC, e anexos.

Reespeitosamente,

Ivanilde Melo.

Anexos:

[OFICIO_N_857_2023_GP_PMC.pdf](#)

[OF_0943_2022_GP_PMC.pdf](#)



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 857/2023-GP/PMC

Cáceres - MT, 18 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo nº 16.182/2021

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 917/2021-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 620/2021, de autoria dos ilustres vereadores, **Clodomiro da Silveira Pereira Júnior** (Cidadania) e **Isaías Bezerra** (Cidadania), com inclusão verbal de todos os vereadores, que indicam ao Executivo Municipal a regulamentação do transporte escolar gratuito para estudantes do IFMT, Campus Cáceres Prof. Olegário Baldo, por meio de projeto de lei, conforme minuta inclusa.

Em resposta, vimos informar a Vossa Excelência que referido pleito fora atendido, à época, mediante o encaminhamento Projeto de Lei nº 045, de 16 de maio de 2022, que *Dispõe sobre a regulamentação do art. 6º, § 2º e art. 11, da Resolução nº 01 de 20 de abril de 2021, que versa sobre a utilização dos veículos escolares para o transporte de estudantes da zona urbana e rural dá outras providências*, através do Ofício nº 0943/2022-GP/PMC, protocolado nessa Câmara sob o número 2.701, em 21 de junho de 2022, cópia anexa.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A372-DE34-8BCE-0401

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 24/05/2023 15:46:28 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/A372-DE34-8BCE-0401>



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0943/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 23 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 21/06/2022
Horas 08:44 Sob nº 2701
Ass. Polaíni Silveira

Ref.: Protocolo nº 16.182/2021 de 11/08/2021

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 045, de 16 de maio de 2022, que *Dispõe sobre a regulamentação do art. 6º, § 2º e art. 11, da Resolução nº 01 de 20 de abril de 2021, que versa sobre a utilização dos veículos escolares para o transporte de estudantes da zona urbana e rural dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0943/2022-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 045, de 16 de maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o Projeto de Lei nº 045, de 16 de maio de 2022, que *Dispõe sobre a regulamentação do art. 6º, § 2º e art. 11, da Resolução nº 01 de 20 de abril de 2021, que versa sobre a utilização dos veículos escolares para o transporte de estudantes da zona urbana e rural dá outras providências*, anexo.

O Projeto de Lei (PL) 45/2022 originou-se da Indicação n.º 620/2021, de autoria dos ilustres vereadores, **Clodomiro da Silveira Pereira Júnior** (Cidadania) e **Isaías Bezerra** (Cidadania), com inclusão verbal de todos os vereadores, que indicaram ao Executivo Municipal a regulamentação do transporte escolar gratuito para estudantes do Instituto Federal, Educacional e Tecnológico do Estado de Mato Grosso - IFMT, Campus Cáceres Prof. Olegário Baldo, sendo que, naquela oportunidade foi apresentada minuta de projeto de lei, encaminhada através do Ofício nº 917/2021-SL/CMC.

O Projeto de Lei em referência, que tem como intuito possibilitar o transporte escolar dos alunos do Campus do IFMT de Cáceres, foi alvo de detida análise jurídica, cabendo destacar algumas legislações que regem o tema.

A Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, artigo 11, inciso VI, incluído pela Lei n. 10.709/2003, dispõe:

**"VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.
(Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003)."**

De acordo com a Lei 12.816 de 05/06/2013, que dispõe sobre o Apoio da União às Redes Públicas de Educação Básica na aquisição de veículos para o transporte escolar, no parágrafo único do Artigo 5º, estabelece:

"Parágrafo único. Desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União, os veículos, além do uso na área rural, poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, conforme



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0943/2022-GP/PMC - fls. 03

regulamentação a ser expedida pelos Estados, Distrito Federal e Municípios."

Nesse mesmo sentido, a Resolução nº 1, de 20 de abril de 2021.

Art. 11. Desde que não haja prejuízo ao atendimento dos estudantes residentes na zona rural e matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico, os veículos poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, conforme regulamentação a ser expedida pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios.

Ainda, de acordo com a Resolução nº45 de 20/11/2013, que dispõe sobre critérios para a utilização de veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola, estabelece no artigo 3º: *Que os ônibus escolares são destinados para o uso exclusivo no transporte dos estudantes matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico e instituições de educação superior.*

A Lei Municipal 2.354/2012, que dispõe sobre o Transporte Escolar no artigo 5º, estabelece que os ônibus escolares destinam-se aos alunos das redes públicas de Educação Básica.

Considerando a legislação retro citada, verifica-se que compete primariamente ao Município assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

No entanto, desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União, os veículos, além do uso na área rural, poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, conforme regulamentação a ser expedida pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Outros aspectos considerados no PL 45, frutos de missivas e tratativas em prévia reunião entre a Prefeitura Municipal de Cáceres e o IFMT foram o financeiro, as obrigações e responsabilidades de cada ente, os prazos, a celebração de Termo de Cooperação que contemple a necessária parceria e também a regulamentação por decreto, para fazer fluir o transporte escolar que se pretende garantir aos alunos daquela



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0943/2022-GP/PMC - fls. 04

Instituição Educacional, que sempre figurou de suma importância para o Município de Cáceres.

Para instrução do presente, a fim de subsidiar a análise dos nobres edis, também encaminhamos a seguinte documentação, apensa:

- OFÍCIO Nº 189/2020 - CAS-GAB/CAS-DG/CCAC/RTR/IFMT, de 29/06/2020;
- OFÍCIO Nº 24/2021-CAS-CAE/CAS-DDE/CAS-DG/CCAC/RTR/IFMT; de 23/06/2021.

Quanto ao pedido de apreciação do PL em caráter de urgência, justifica-se em razão dos trâmites futuros posteriores à aprovação da Lei, para, então, os alunos usufruírem de tal benefício na sua rotina escolar.

Ante ao exposto, solicitamos aos membros do Legislativo cacerense que deliberem e aprovem o Projeto de Lei 045/2022, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N° 045, DE 16 DE MAIO DE 2022

“Dispõe sobre a regulamentação do art. 6º, § 2º e art. 11, da Resolução nº 01 de 20 de abril de 2021, que versa sobre a utilização dos veículos escolares para o transporte de estudantes da zona urbana e rural dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a aprovação dos critérios para utilização de veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa “Caminho na Escola”, para fins de transporte dos estudantes devidamente matriculados e com frequência comprovada no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso- Campus Cáceres – Professor Olegário Baldo.

Parágrafo único. Os critérios elencados no art. 11, da Resolução nº 01 de 20 de abril de 2021 – FNDE, facultam ao Poder Público Municipal o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior condicionado à ausência de prejuízos ao atendimento dos estudantes residentes na zona rural e matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico.

Art. 2º Para efeito desta Lei, consideram-se veículos de transporte escolar adquiridos por meio da adesão junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, definindo o mesmo como veículo rodoviário automotor de passageiros denominado como ônibus escolar.

Parágrafo único. Os abastecimentos, bem como a manutenção preventiva e corretiva serão de responsabilidade da Instituição Educação Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Campus de Cáceres Professor Olegário Baldo, com peças, componentes e serviços de mão de obra.

Art. 3º A solicitação para a utilização do ônibus do Programa “Caminho da Escola” deverá ser dirigida à Coordenação de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do início das aulas, informando as rotas estabelecidas e o quantitativo de estudantes que usarão o transporte escolar, bem como os horários de ida e volta diários e os turnos de funcionamento com a autorização expressa da Direção Geral do Campus, providenciando ainda a relação nominal dos estudantes, devidamente assinado pelo Diretor do IFMT – Campus Cáceres.

Art. 4º O estudante, para fins do acesso ao transporte de que trata a presente Lei, além da expressa autorização prevista no artigo anterior, deverá apresentar ao condutor do veículo, independentemente do trajeto, a carteira estudantil de uso individual, intransferível.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º O ônibus escolar deve cumprir as normas da legislação vigente, em especial, o disposto na Lei nº 9.503/97 – CTB, que trata da condução de escolares, bem como obedecerá a requisitos básicos dos quais visam total segurança e integridade dos alunos.

Art. 6º O uso dos veículos de transporte escolar elencados na presente lei, deverá seguir estritamente a finalidade dos regramentos contidos na Resolução nº 01/21-FNDE

Parágrafo único. Caberá, de forma solidária, a fiscalização do estrito cumprimento do disposto no programa “Caminho da Escola” pela Coordenadoria de Transporte Escolar da SME, bem como o IFMT deverá designar responsável, para a mesma finalidade.

Art. 7º A realização do transporte dos alunos do ensino superior estará condicionada à expressa certificação emitida pela Coordenação de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, de que não haverá prejuízos aos alunos-público da rede municipal, dos ensinos básico e fundamental.

Art. 8º Os trajetos, linhas, dias, horários, bem como os casos omissos na presente Lei poderão ser regulamentos por meio de Decreto ou Termo de Cooperação Mútua entre os entes.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual e sucessivo período, não superior a 60 (sessenta) meses.

Cáceres/MT, em 16 de maio de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

De: Henrique M. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 25/05/2023 às 09:46:55

Setores (CC):

GAB-VER, GAB. VER, DAL

Resposta ao OF 917/2021-SL/CMC, no qual esta Casa encaminha cópia da Indicação 620/2021, de autoria dos Vereadores Pastor Júnior e Isaías Bezerra.

—
Henrique Barcelos Moraes

PROTOCOLO